



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
PROPRIEDADE INDUSTRIAL DO BRASIL E
O INSTITUTO DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL DE SINGAPURA PARA
COOPERAR NO CAMPO DE PATENT
PROSECUTION HIGHWAY

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 – Centro/RJ, CEP. 20090-910, inscrito sob o CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, doravante chamado INPI, representado neste ato por seu Presidente CLAUDIO VILAR FURTADO, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.201.794-9 SSP/SP, inscrito sob o CPF/MF nº 090.109.807-82, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de fevereiro de 2019, e o INSTITUTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE SINGAPURA, agência do Ministério da Justiça, localizado na 1 Paya Lebar Link, #11-03, PLQ 1, Paya Lebar Quarter, Singapura, doravante chamado IPOS, representado neste ato por seu Diretor Executivo DAREN TANG, nomeado pelo ato de nomeação publicado no Diário Oficial do Governo em 16 de novembro de 2015 como Secretário de Patentes da República de Singapura, doravante denominados individualmente como "Instituto" e juntos como "Institutos",

RECONHECENDO a proteção da patente como um elemento chave para a promoção da inovação tecnológica;

RECONHECENDO a necessidade crescente de lidar adequadamente com o número cada vez maior de pedidos de patentes depositados resultantes de uma demanda pela proteção da patente no contexto da globalização da economia mundial;

RECONHECENDO a importância de assegurar os benefícios da proteção de patentes expedita, menos dispendiosa e de alta qualidade para os requerentes que depositam seus pedidos no Brasil e em Singapura;

RECONHECENDO os benefícios para os inventores e a indústria de reduzir cargas de trabalho e racionalizar os procedimentos de patentes para ambos os Institutos; e

RECONHECENDO seu papel de liderança em esforços cooperativos a serem feitos mundialmente no campo das patentes;

DECLARAM suas intenções conforme a seguir:

- 1. O objetivo deste Memorando de Entendimento (MOU, sigla da expressão em inglês "Memorandum of Understanding") é estabelecer parceria para instituir o Projeto-piloto Patent Prosecution Highway (PPH) para pedidos de patentes depositados em ambos os Institutos.
- 2. O conceito básico do PPH refere-se à circunstância de que, quando o Escritório de Primeiro Exame (OEE, sigla da expressão em inglês "Office of Earlier Examination") tenha determinado que uma ou mais reinvindicações de um pedido de patente é/são patentável(is), o requerente se beneficiará do processamento prioritário do pedido correspondente no Escritório de Segundo Exame (OLE, sigla da expressão em inglês "Office of Later Examination"). Os Institutos podem estabelecer certas condições para o trâmite prioritário, incluindo a correspondência suficiente entre as reinvindicações apresentadas no OLE e as reinvindicações patenteáveis pelo OEE. Os Institutos também podem estabelecer quais os resultados de busca e exame do OEE devem ser disponibilizados para o OLE.
- 3. Cada Instituto definirá os critérios para participar no seu respectivo Projeto-piloto. Os Institutos informarão esses critérios à outra parte por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da institucionalização do seu respectivo Projeto-piloto. Os critérios podem incluir:
- a. Natureza dos pedidos elegíveis;
- Resultados de exame técnico e respectivas ações do Instituto aceitas como base para a participação no Projeto-piloto;
- c. Documentação necessária a ser submetida;
- d. Procedimentos para submeter e avaliar os requerimentos PPH;
- e. Limitações do Projeto-piloto quanto a número de pedidos, tempo e campo técnico;
- f. Quaisquer taxas necessárias para seus serviços; e
- g. Procedimentos de implementação e avaliação do Projeto-piloto.

- 4. Os Institutos não têm a intenção com este MOU de criar quaisquer direitos ou obrigações sob a lei internacional. Os Institutos têm a intenção de implementar os respectivos Projetos-piloto de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.
- 5. Cada Instituto será responsável por suas próprias despesas e custos associados com as atividades resultantes deste MOU e dos respectivos Projetos-piloto. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Institutos sob este MOU. Os respectivos Projetos-piloto estão sujeitos à disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários dos respectivos Institutos. Os Institutos deverão trocar informação sobre restrições orçamentárias que tiverem impacto na implementação das atividades referentes a este MOU.
- 6. Os Institutos têm a intenção que os respectivos Projetos-piloto iniciem-se em 01/05/2020 e vigorem por um período de 5 (cinco) anos. Os Institutos podem suspender ou cancelar os Projetos-piloto por qualquer razão. Neste caso, o Instituto se esforçará para informar ao outro Instituto por escrito 30 (trinta) dias antes da data de suspensão ou término.
- 7. Cada Instituto avaliará os resultados do seu respectivo Projeto-piloto para determinar se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado e/ou extinto após o período previsto no item 6. Os Institutos informarão à outra parte sobre se e como o PPH deve ser prorrogado, alterado, totalmente implementado e/ou encerrado por escrito pelo menos 30 (trinta) dias antes do final do período especificado no item 6.
- 8. Qualquer dos Institutos pode solicitar a revisão do presente MOU, podendo o mesmo ser alterado com o consentimento mútuo dos Institutos.

Assinado em	Assinado em <u>Cingapura</u> , em <u>20/04/2020</u>
	(monthing)
Claudio Vilar Furtado	Daren Tang
Presidente	Diretor Executivo
Instituto Nacional da Propriedade Industrial,	Instituto de Propriedade Intelectual de Singapura
Brasil	